

Processo



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 073/CGMU.CI/Decreto/131/2013/Gabinete/2021.

Processo: n.º 076/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2021 – IN/2021/FME**, trata-se de exame de **INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NOS ARTIGOS 13 e 25, INCISOS I e II, DA Lei n.º 8.666/93** e suas alterações elencadas, o que torna a competição da prestação dos serviços inviável, estabelecendo em hipótese de autorização da administração na realização de contratação direta sem a realização de processo licitatório para aquisição de matérias, equipamentos, ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor ou empresa comercial exclusivo, vedado a preferência de marca, trata-se da realização de contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria jurídica em gestão municipal para atender as demandas originárias da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação. Viabilizando e facilitando a compreensão de políticas planejadas pelo Ministério da Educação, contribuindo assim, no acompanhamento dos **PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E SUAS PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFORME PROPOSTA E APRESENTADA PELA EMPRESA A SER CONTRATADA. POR TODAS ESSAS RAZÕES JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO COM ESPECIFICAÇÕES**



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalilha Sahar
Secretária
CPF: 523.323.11-01/2021 PMU



[Handwritten signature]

TÉCNICAS PARA CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO., DIANTE DE TAIS NECESSIDADES, RESOLVE CONTRATAR, EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM GESTÃO MUNICIPAL PARA ATENDER AS DEMANDAS ORIGINÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna n.º 4585/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Ofício n.º 058/2021/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, documento de manifestação de Interesse da Administração para a **contatação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria jurídica em gestão municipal destinada a atender as demandas originárias da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação. Viabilizando e facilitando a compreensão de políticas planejadas pelo Ministério da Educação, contribuindo assim, no acompanhamento dos Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e suas prestação de contas, folhas 01 as 05, Proposta Comercial, tabelas de preços e especificações, da Empresa BRA CONSULTORIA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ N.º 28.803.108/0001 – 31, que ofertou proposta para administração, folhas 06 as 08, documentos de habilitação Jurídica, Fiscal, Tributária e comprobatória da empresa, folhas 09 as 90, Processo Despacho n.º 395/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 058/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 91, Parecer Jurídico concluso pela**



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sampaio
Secretaria de Administração e Finanças
CNPJ 02.091.201/0001-91
Decreto Nº 01/2021 PMU



possibilidade do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade, com arrimo no Art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, folhas 92 as 97, cópia do Decreto n.º 013/2021 – PMU, folhas 98 e 99, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário – Exercício – 2021, folhas 100, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro para realização do Processo/Exercício – 2021, folhas 101, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 102, Processo Administrativo de Licitação (Autuação), folhas 103, Processo de Inexigibilidade de Licitação, folhas 104 e 105, Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 106, Termo de Ratificação de Inexigibilidade, folhas 107, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 108, Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 109, Termo do Contrato n.º 20210097, folhas 110 as 114, Extrato do Contrato, folhas 115, Portaria n.º 097/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Educação, folhas 116 e cópia do Ato de publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 24 de fevereiro de 2021, folhas 117.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 073, documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2021 – IN/2021/FME**, trata-se de exame de **INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 25, INCISO I, DA**



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalynha Sahy - Departamento de Finanças
Secretaria
CPF: 823.012.012-01
Decreto nº 013/2021 - PMU



8.666/93 e suas alterações, elencados, o que torna a competição da prestação dos serviços inviável, estabelecendo em hipótese de autorização da administração na realização de contratação direta sem a realização de processo licitatório para aquisição de matérias, equipamentos, ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor ou empresa comercial exclusivo, vedado a preferência de marca, trata-se da realização de contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria jurídica em gestão municipal para atender as demandas originárias da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação. Viabilizando e facilitando a compreensão de políticas planejadas pelo Ministério da Educação, contribuindo assim, no acompanhamento dos PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E SUAS PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFORME PROPOSTA E APRESENTADA PELA EMPRESA A SER CONTRATADA. POR TODAS ESSAS RAZÕES JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO., DIANTE DE TAIS NECESSIDADES, RESOLVE CONTRATAR, EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM GESTÃO MUNICIPAL PARA ATENDER AS DEMANDAS ORIGINÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sabar - Controlador Interno
CPF: 522.411.114-4
Decreto Nº 01/2021 PMU



A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4585/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno acerca do Processo de Inexigibilidade n.º 002/2021 – IN – FME.

É o parecer:

O Processo de Inexigibilidade de Licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um Certame Licitatório, pois resultaria frustrado. Diferencia-se da dispensa de licitação, que pode se constituir numa faculdade para o administrador.

Da Legislação:

Constituição Federal, art. 37, XXI, prescreve:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(Jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal).

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalilha, Sanyta, Dandara Sena
Secretaria de Planejamento e
CPF 528.111.112-12
Decreto Nº 01/2021 PMU



normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93).

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. **Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.).**

Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kaltina Sampaio
Secretária
CPF 84.411.111-00
Decreto nº 01/2021 PMU



A fase interna, ou preliminar, deve ser realizada para saber se trata de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, para então identificar qual será a próxima etapa (fase externa) em que estabelecerá a competição ou não.

Encontra-se em tal disposição normativa, **conforme pode se notar, a base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferencia-lo dos demais profissionais que operam em determinada área ou seguimento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada.**

Pode-se afirmar, a parti de sustentações tão abalizadas, que a singularidade incide diretamente sobre o resultado pretendido pela administração e dimana da alta qualificação que detém certos profissionais e empresas a quem se confiou o encargo na execução da atividade. **A condição que os diferencia no seguimento em que atuam configura a notória especialização. Tais qualidades acrescidas ao currículo tonam especial o prestador e se prestam a singularizar o trabalho que é por eles ofertado.**

A consecução do interesse público conforme o entendimento de Marçal Justen Filho "14". "O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, onde formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". Para estes casos Marçal defende que se deve adotar a contratação direta de forma que "o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes".

Sendo assim, podemos concluir que quando o objeto a ser contratado pela Administração Pública deve possuir **características especiais e ímpares, que apenas determinado particular possua ou possa fornecer, e ainda diante de um objeto singular de modo que se torne impossível a realização de uma**



competição, a regra de licitar deverá ser deixada de lado. O Processo de Inexigibilidade de Licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um Certame Licitatório, pois resultaria frustrado, o que pode se constituir numa faculdade para o administrador.

Percebemos que inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível, que não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Júnior, afirma que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição."

Em regra, exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, ou seja, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, irá pesquisar no mercado empresas que atenderão a sua necessidade.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe a um único participante. A regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração.

Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, desde que, devidamente comprovada sua exclusividade, a contratação direta poderá ser efetivada.

Observando os dispositivos legais a respeito da Inexigibilidade de Licitação acima mencionados, percebemos que a análise superficial da exclusividade de fornecimento de determinado bem ou prestação de serviço não basta para comprovar a contratação por inexigibilidade de licitação, foi o



entendimento deste do Controle Interno deste pode para o processo em questão.

Recomendamos ao setor competente a providencia de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributarias, que por ventura, possam constar no processo em análise, antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados ao Controle Interno Municipal.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 25 de fevereiro de 2021.

Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Armando Augusto de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428.420.932-92
MAT 1 02 98 021

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalytha Sampaio
Secretária
CPF 842.012.932-92
Decreto 018/2021 PMU

